

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 859, DE 26 DE MARÇO DE 2025

[Texto Original](#)

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA SUBSTITUTO DA ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 6.827, de 4 de maio de 2023 e consubstanciado nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004; Decreto 5.597, de 28 de novembro de 2005; Resolução Normativa ANEEL nº 1.001 de 18 de janeiro de 2022; e Resolução Normativa ANEEL nº 1.005, de 22 de fevereiro de 2022 e do Processo nº 48500.004442/2025-87,

DECIDE:

(i) autorizar a ~~DCT Synergy Campus Jundiaí I - SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.528.279/0001-19~~, MGGK Data Center Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.868.289/0001-94, a acessar a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional por meio da construção da linha de transmissão em 440 kV, com aproximadamente 0,2 km, que conectará a Subestação do consumidor à Subestação Bom Jardim, sob concessão da CTEEP, localizada no município de Jundiaí, no estado de São Paulo; (ii) determinar que constituem obrigações da DCT Synergy Campus Jundiaí I - SPE LTDA.: (ii.a) arcar com suas responsabilidades pelo projeto e execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA; (ii.b) arcar com responsabilidade por eventuais danos que as instalações de transmissão de energia elétrica causarem a terceiro em decorrência de sua construção, inspeção, manutenção e operação; (ii.c) submeter-se à fiscalização da ANEEL, permitindo aos seus servidores ou prepostos, em qualquer época, livre acesso às instalações compreendidas nesta autorização; (ii.d) atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção de instalações de transmissão da Rede Básica do SIN; e (ii.e) cumprir integralmente o Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (CUST) e o Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão (CCT), a partir das respectivas assinaturas. (*Parágrafo Único*): A eventual postergação da entrada em operação das instalações autorizadas não exime a DCT Synergy Campus Jundiaí I - SPE LTDA. da obrigação de cumprir os compromissos estipulados a partir da data de vigência dos referidos contratos e qualquer prorrogação da efetiva data de entrada em operação comercial das instalações deve ser realizada em estrita conformidade com as normativas e Procedimentos de Rede estabelecidos; (iii) que a presente autorização poderá ser revogada: (iii.a) pelo descumprimento de obrigação decorrente desta autorização e da legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo poder concedente e pela ANEEL; (iii.b) caso seja ultrapassada a data de 31 de dezembro de 2030 para o acesso à Rede Básica com a efetiva energização das instalações; (iii.c) caso a Contratação do Uso do Sistema de Transmissão seja incompatível com os montantes e datas utilizados para a emissão da Portaria do Ministério de Minas e Energia, prevista no Artigo 2º do Decreto 5.597/2005; ou (iii.d) por solicitação da autorizada.

ANDRÉ MEISTER

[\(Alterado o item "i" pelo DSP SCE/ANEEL 3.495, de 25.11.2025\)](#)